



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Equipe de Planejamento**

| <b>Nome</b>          | <b>Cargo/função</b>                 | <b>Matrícula</b> | <b>E-mail</b>                  |
|----------------------|-------------------------------------|------------------|--------------------------------|
| Ricardo Gelsleuchter | Secretaria Municipal de Agricultura | 2678             | agricultura@angelina.sc.gov.br |

**II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Contratação de empresa para operacionalização, com fiscalização, supervisão e gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos deste Município, compreendendo: coleta, triagem dos resíduos recicláveis e orgânicos, tratamento através da técnica de compostagem termofílica em leiras estáticas, transbordo e transporte dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário.

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O Município de Angelina/SC não dispõe do Plano Anual de Contratação para o Exercício de 2024.

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Anualmente são coletados, de forma seletiva, em torno de 90 toneladas de lixo reciclado e orgânico.

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O mercado oferece diversas empresas especializadas para o referido objeto, o que possibilita a ampla concorrência e a possibilidade da contratação mais vantajosa à Administração Pública.

No que tange a formação de preços, foram colhidos orçamentos das empresas disponíveis no município para fornecimento do objeto, foi utilizado o cálculo através da média aritmética.

Portanto, optou-se por utilizar o menor preço mensal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O Valor mensal estimado da Contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

**IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**8. Comparativo das soluções**

A solução que melhor atende às necessidades, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação indireta, por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão.

A opção de contratar a empresa que fornece o serviço se mostra mais vantajosa. A escolha da modalidade Pregão para esse objeto vem sendo praticada no município a anos, e se mostra a mais vantajosa dentre as opções disponíveis para solucionar o referido objeto.

**9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

Diante da solução apresentada, conclui-se de maneira afirmativa quanto à adequação da contratação para atendimento da necessidade destinada à operacionalização, com fiscalização, supervisão e gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Angelina.

**10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Serão necessárias as seguintes providências prévias ao Contrato:

Elaboração do Edital de Licitação;

Elaboração da minuta contratual;

Definição de servidores ou comissão, devidamente capacitados, capazes de exercer a fiscalização contratual;

Definição de Gestor do Contrato, o qual fará a gestão contratual durante a vigência do contrato;

Outros que se fizerem necessários para a realização da demanda.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

As instalações onde é realizada a separação dos resíduos sólidos e materiais são mantidos em conformidade com as exigências ambientais e sanitárias e os resíduos gerados são encaminhados para aterro sanitário devidamente legalizado aos órgãos ambientais.

**14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a referida contratação pretende-se contratar a empresa para operacionalização, com fiscalização, supervisão e gerenciamento da Central de Triagem de Resíduos Sólidos.

**15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Consultoria Técnica descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Angelina/SC, 21 de novembro de 2024.

Ricardo Gelsleuchter  
Responsável ETP